



INFORMATIVO JURÍDICO

26 de maio de 2006 - Nº 30 – Ano 3

O TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

A feitura do transporte de cargas perigosas exige um conjunto de cuidados previsto no Decreto 96044/88.

O primeiro deles é a exigência que o motorista tenha feito o curso de movimentação de produtos perigoso - MOPP, que permitirá que o mesmo se habilite ao transporte deste tipo de carga. Este curso é feito por empresas credenciadas junto ao DETRAN, como o SEST/SENAT, por exemplo.

Além disso, a transportador precisa ter um conjunto de equipamentos como o "KIT" de emergência, o "KIT" de primeiros socorros, as placas de risco e a placa que traz o número do produto químico determinado pela ONU.

Esses "KITS" possuem componentes básicos, porém devem sempre ser adaptados ao tipo de produto que irá ser transportado, pois há produtos que devido a sua composição química, carecem de equipamentos específicos de segurança e primeiro socorros para o caso de um eventual acidente. Por isso, o citado decreto acima exige que o embarcador oriente o transportador nestes casos.

Os produtos perigosos não podem ser transportados em conjunto com produtos para consumo humano ou animal, e muitos deles necessitam de licenças do IBAMA, Polícia Federal, Polícia Civil, Exército etc.

Os embarcadores devem orientar quais as licenças são necessárias ao transporte das cargas perigosas, pois só os mesmos sabem a composição química do produto, vide artigo 30 do Decreto 96044/88.

No transporte, além do conhecimento de transporte rodoviário de cargas, quando exigido, deve se ter obrigatoriamente uma nota fiscal com a observação de que o produto está acondicionado em segurança para ser transportado, bem como, a ficha de emergência e o envelope que possuem informações importantes no caso de acidente.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Central de Informações Jurídicas.

Adauto Bentivegna Filho

Advogado do SETCESP